



Processo nº 23.441-9/2015
Interessados SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
Celso Paulo Banazeski
Fábio Lopes de Araújo
Claudiomiro Pereira dos Santos
Hiran Andrezza Salas
Strada Incorporadora e Construtora Ltda
Advogados Marcelo Alexandre Oliveira da Silva – OAB/MT 14.039
Ussiel Tavares da Silva Filho – OAB/MT 3.150-A
Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436
Mauricio Ricardo Alves – OAB/MT 15.523
Assunto Tomada de Contas Especial
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 19-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 605/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 108/2008. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **23.441-9/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 5.182/2020 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, em **rejeitar a preliminar de nulidade** por ausência de citação na fase interna da Tomada de Contas Especial, em razão de sua natureza inquisitória, e, com fulcro no art. 1º da Lei nº 9.873/1999 e no Acórdão nº 337/2021-TP, e **EXTINGUIR**, com resolução do mérito, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, a presente Tomada de Contas Especial; formalizada pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC; para apurar irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 108/2008 firmado com a Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski; conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.



Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF; ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO, e o Auditor Substituto de Conselheiro, em *Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas